

SÍLVIA
CATARINA
ANDRÉ SOUSA
VALE PEREIRA

Assinado de forma
digital por SÍLVIA
CATARINA ANDRÉ
SOUSA VALE
PEREIRA
Dados: 2022.03.07
16:24:02 Z

AJUSTE DIRETO

15/UMC/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS EM LOCAL FIXO

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Do contrato

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações de voz e dados fixos, para vários Organismos da Economia.
2. Esta aquisição de serviços contempla todos os trabalhos necessários à instalação, disponibilização e manutenção desses serviços, tendo em conta todas as condições descritas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Prazo de Vigência do Contrato

1. Os contratos entram em vigor após a sua assinatura e pelo prazo de 1 mês, sendo automaticamente renováveis, mensalmente, até ao limite máximo de 6 meses, salvo se:
 - 1.1. O montante máximo da despesa autorizada for atingido em data anterior; ou,
 - 1.2. O procedimento agregado por concurso público, com publicidade internacional esteja concluído com as respetivas portabilidades.
2. Se ocorrer algum dos factos mencionados nos pontos 1.1 ou 1.2 do número anterior, o contrato cessará imediatamente os seus efeitos.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o contrato produz efeitos desde 8 de março de 2022.
4. À medida que forem concretizadas as portabilidades para o novo operador, o Segundo Outorgante cessará os seus serviços relativamente ao que for portado deixando imediatamente de haver obrigação de pagamento relativamente aos mesmos.
5. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª Preço base

O preço base, correspondente ao valor máximo que cada entidade adjudicante está disposta a pagar pela prestação de serviços de comunicações de voz e dados fixos, de acordo com o estabelecido no Anexo I ao convite à apresentação de proposta, é de € 119.340,00 (cento e dezanove mil, trezentos e quarenta euros).

Cláusula 4.ª Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e respetivo anexos que dele fazem parte integrante, as Entidades Adjudicantes obrigam-se a pagar mensalmente ao adjudicatário o valor dos serviços efetivamente prestados de acordo com o regime de preços fixados

na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e de outros impostos/taxas, legalmente aplicáveis a estas prestações de serviços.

2. Quaisquer custos administrativos e logísticos na execução do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

3. Não poderão existir custos de instalação, implementação e gestão para qualquer componente da solução.

4. No omissso, serão da responsabilidade do adjudicatário, todas as demais despesas suportadas por este, em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 5.ª Revisão de Preço

No período de vigência do contrato a celebrar com as Entidades Adjudicantes, objeto do presente procedimento, não haverá lugar a revisão de preço.

Cláusula 6.ª Condições de Pagamento

1. As faturas serão emitidas mensalmente, no final do período a que dizem respeito, devendo ser faturados apenas os serviços efetivamente prestados.

2. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos e convite, as Entidades Adjudicantes devem pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta, que não pode ultrapassar o preço base, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. As faturas serão emitidas em nome das respetivas Entidades Adjudicantes, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o número de identificação fiscal, o número de compromisso e o número de elemento PEP, este último nos casos em que exista.

4. As faturas deverão ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o adjudicatário se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico ou, via postal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

5. Em caso de discordância por parte das Entidades Adjudicantes quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito à Adjudicatária de serviços, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que as faturas sejam devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

7. São exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços de voz e dados fixos que lhes sejam prestados, as Entidades Adjudicantes conforme discriminado no Anexo I ao convite à apresentação de proposta, não podendo em caso algum a entidade fornecedora emitir faturas às entidades adjudicantes do presente procedimento que não lhe sejam imputáveis.

Cláusula 7.ª Atrasos nos pagamentos

Nos termos do artigo 326.º do CCP, em caso de atraso das Entidades Adjudicantes no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 8.ª Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Para além das previstas no CCP, constituem ainda obrigações do adjudicatário, em perfeita articulação com a Divisão de Estruturas de Comunicações e Segurança, integrante da Direção de Serviços de Sistemas e Informação da SGE, assegurar a execução dos seguintes serviços:

2.1. Implementar e gerir a WAN multiserviços do ME, de acordo com as características técnicas definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, com níveis de qualidade que garantam a sua utilização continuada;

2.2. Prestar o serviço de interligação da rede multiserviços à rede fixa de telefone pública e serviços conexos ao serviço fixo telefónico, à SGE, conforme características técnicas definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, com níveis de qualidade que garantam a sua utilização continuada;

2.3. Assegurar a integração com plataforma ENUM da administração pública, disponibilizada pela AMA (ADNS), devendo as chamadas de voz fixa entre organismos públicos, não ter qualquer custo associado.

2.4. Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

2.5. Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

2.6. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;

2.7. Encetar todos os esforços junto da Entidade Adjudicante, de forma a coordenar devidamente a implementação da respetiva solução técnica constante da Proposta;

2.8. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

2.9. Comunicar à Entidade Adjudicante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus

representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2.10. Disponibilizar os resultados dos testes de aceitação efetuados ao serviço;

2.11. Disponibilizar um Interface Web com informação referente à Supervisão do Serviço de Dados, designadamente, estado dos circuitos, largura de banda consumida, média de consumos de tráfego;

2.12. Disponibilizar um ficheiro Excel (ou similar) com o detalhe das chamadas efetuadas, onde seja possível a verificação da data e hora, número de origem, número marcado, tipo de serviço, destino geográfico (ou operador para destinos não geográficos), tipo de chamada (consoante o definido nos Anexos ao presente caderno de encargos), duração da chamada em segundos e custo da chamada;

2.13. Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela Entidade Adjudicante;

2.14. Efetuar a gestão operacional dos serviços de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos;

2.15. Proceder à nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, comunicar tal nomeação à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

2.16. Garantir, através de recursos com certificação CCIE ou equivalente, a instalação, migração e convergência de toda a rede de comunicações do Ministério;

2.17. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos.

Cláusula 9.ª Obrigações das Entidades Adjudicantes

Constituem obrigações das Entidades Adjudicantes:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço dos serviços que lhe sejam prestados;
2. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
3. Monitorizar o fornecimento dos bens e a prestação de serviços no que respeita às condições de fornecimento/prestação, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 10.ª Redução ou Aumento do Fornecimento dos Serviços

1. Quando, durante a vigência contratual, se verificar o encerramento de instalações das Entidades Adjudicantes referidas no convite à apresentação de proposta, o contrato de

fornecimento/prestação de serviços cessa relativamente às instalações encerradas, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao adjudicatário.

2. A cessação do contrato previsto no número anterior é efetuada pela Entidade Adjudicante, a todo o tempo, mediante comunicação por escrito ao adjudicatário.

3. Durante a vigência contratual, o adjudicatário obriga-se a garantir a prestação de serviços para outras instalações que a Entidade Adjudicante venha a ter necessidade, além das previstas no presente procedimento, de acordo com as condições contidas na sua proposta.

Cláusula 11.^a Fusão ou Extinção da Entidade Adjudicante

1. Verificando-se, nos termos da lei, a extinção ou fusão das Entidades Adjudicantes, designadamente durante o procedimento de formação do contrato, tal facto determina a caducidade da adjudicação, sem direito a qualquer indemnização aos concorrentes ou adjudicatários.

2. Caso tal extinção ou fusão se verifique durante a vigência contratual, o respetivo contrato de fornecimento dos serviços de voz e dados fixos, poderá, sem conferir ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização:

2.1. Ser denunciado pelas Entidades Adjudicantes objeto de fusão ou extinção, a todo o tempo, mediante comunicação efetuada por escrito ao adjudicatário; ou,

2.2. Ser transmitido à Entidade que venha a utilizar as mesmas instalações, mediante comunicação escrita da Entidade objeto de fusão ou extinção ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data prevista para a cessão.

3. Quando da extinção ou fusão da Entidade Adjudicante, nos termos da lei, resulte o encerramento parcial de instalações objeto do contrato, o mesmo cessa relativamente às instalações encerradas, sem conferir o direito a qualquer indemnização ao adjudicatário.

4. A cessação do contrato previsto no número anterior, é efetuada pelas Entidades Adjudicantes, mediante comunicação por escrito ao adjudicatário.

5. A comunicação referida no número anterior deve ser feita por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula 12.^a Alteração de Serviços

1. Face à contínua inovação tecnológica, bem como, aos elevados padrões de exigência acometidas a cada unidade orgânica, as Entidades Adjudicantes reservam-se no direito de, em qualquer momento, cancelar alguns dos serviços ou circuitos previstos no contrato, devendo estes serem descontados no valor mensal da fatura a partir do mês seguinte à data de comunicação da inativação dos mesmos.

2. A SGMETD pode solicitar a anulação ou alteração dos serviços contratados ao adjudicatário, de acordo com o Despacho n.º 12332/2014, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 193, de 7 de outubro.
3. Se a tecnologia de suporte aos serviços for descontinuada, ou efetuada a implementação de outro(s) que o(s) substitua(m), o adjudicatário deve comunicar de imediato às Entidades Adjudicantes, essa extinção ou substituição.
4. Independentemente do disposto no número anterior, qualquer suspensão, interrupção ou cessação da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no contrato, só pode ter lugar no caso de os mesmos deixarem de ser comercializados no mercado, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.
5. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais do objeto do contrato.

Cláusula 13.ª Alterações ao Contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Os contratos podem ser alterados por:
 - 3.1. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - 3.2. Decisão judicial ou arbitral;
 - 3.3. Razões de interesse público.
4. As alterações dos contratos não podem conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 14.ª Cessão da Posição Contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 15.ª Subcontratação

1. O adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto contratual.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito das Entidades Adjudicantes.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 16.^a Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte a invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.^a Sigilo

1. Todos os elementos entregues pelas Entidades Adjudicantes, no âmbito do presente procedimento, bem como as informações que o Adjudicatário vier a ter conhecimento, na fase de execução dos contratos, relacionadas com as atividades das Entidades Adjudicantes, não poderão ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita das Entidades Adjudicantes, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O Adjudicatário deverá fornecer instruções expressas aos seus colaboradores sobre a obrigatoriedade de guardar rigoroso sigilo quanto a informações a que aquele venha a ter conhecimento, relacionadas com as atividades das Entidades Adjudicantes, nomeadamente no que respeita a toda a informação relativa a montantes e perfis de consumos de dados e de comunicações efetuados e recebidos a que, pela natureza dos serviços a prestar, venha a ter acesso.
3. Excluem-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 18.^a Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.^a Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 20.^a Caraterização da prestação de serviços

Constituem objeto do presente procedimento, conforme especificações técnicas constante do Anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, a prestação dos seguintes serviços:

1. Implementação e gestão da WAN multi-serviços (voz, dados, vídeo, outras aplicações) do ME;
2. Implementação de Circuitos de Dados para suporte dos serviços acima indicados conforme listagem constante no Anexo ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante;
3. Implementação de Circuitos ADSL e de *Backup* nos locais indicados no Anexo ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante;
4. Interligação das redes multi-serviços, dos Organismos do ME, listados no anexo, à Rede Pública;
5. Capacidade para disponibilização de linhas analógicas e RDIS, nos locais indicados no Anexo ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, em regime de portabilidade ou ORLA;
6. Quantidade de DDi's principais por cada circuito IP, em todos os locais, conforme Lista de DDi's no Anexo ao presente caderno de encargos;
7. Fornecimento de serviços de voz, de acordo com o Caderno de Encargos;
8. Em caso de necessidade, para efeitos de modulação horária da tarifação, deverá considerar-se que 95% das chamadas serão efetuadas entre as 09h00 e as 18h00 dos dias úteis de trabalho. Esta modulação é meramente indicativa não constituindo, por isso, qualquer obrigação de consumo;
9. Fornecimento de serviços de acesso remoto (VPN) à Infraestrutura da SGE.

Cláusula 21.^a Níveis de Serviço

1. A disponibilidade mensal do serviço de voz e dados em local fixo, deverá ser no mínimo de 99%, independentemente da opção tecnológica adotada, devendo se necessário incluir mecanismos de securitização dos serviços.
2. O contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento, para as redes de dados IP-MPLS (inclui serviço de Voz sobre IP), deverá incluir um acordo de níveis de serviço "Service Level Agreement - SLA", com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes:
 - 2.1. A disponibilidade do serviço em cada um dos locais com redundância não poderá ser inferior a 99,95% calculado numa base mensal, em 24x7;

- 2.2. A disponibilidade do serviço em cada um dos locais sem redundância não poderá ser inferior a 99,90% calculado numa base mensal, em 24x7;
- 2.3. A disponibilidade do serviço nas sedes e circuitos de acesso aos *DataCenter's* não deverá ser inferior a 99,99% calculado numa base mensal, em 24x7;
- 2.4. Para a contabilização do tempo de disponibilidade, serão considerados os períodos de indisponibilidade total do site ou de não cumprimento das características técnicas mínimas do serviço.
3. A disponibilidade por local é calculada com base na percentagem de tempo em que o serviço está disponível entre esse local e a rede do operador, permitindo o processamento e encaminhamento de tráfego entre dois pontos e garantindo os requisitos mínimos de desempenho de serviço definidos no ponto 5.
4. Reparação de anomalias:
- 4.1. Definem-se os seguintes tipos de anomalias:
- 4.1.1. Muito Grave: Indisponibilidade total dos serviços ou degradação de serviço superior a 50%;
- 4.1.2. Grave: Falha do circuito principal ou degradação do serviço até 50%;
- 4.1.3. Pouco Grave: Todos os restantes incidentes.
- 4.2. Para os locais indicados para o serviço de dados, o concorrente deve garantir que qualquer anomalia, que lhe seja comunicada pelos Organismos ou de que tenha conhecimento através da monitorização do serviço, deverá ser reparada em:
- 4.2.1. 4 horas, no caso de anomalias muito graves;
- 4.2.2. 8 horas, no caso de anomalias graves;
- 4.2.3. 12 horas, no caso das restantes anomalias.
5. Os serviços a prestar no âmbito da rede de dados, devem cumprir os seguintes requisitos:
- 5.1. Atraso Fim-a-Fim inferior a 50 ms;
- 5.2. Jitter inferior a 20 ms;
- 5.3. Taxa de erros inferior a 0,1%;
- 5.4. Latência mínima de modo a suportar os serviços de VOIP sem qualquer perda de qualidade.
6. As Entidades Adjudicantes auditarão regularmente, por amostragem, o cumprimento dos requisitos referidos nos números anteriores, dando conhecimento dos resultados ao Adjudicatário.
7. Disponibilidade dos serviços de comunicação de dados:
- 7.1. O adjudicatário deve indicar de forma detalhada os parâmetros de qualidade de serviço em termos de Disponibilidade e de Tempo Médio de reposição do serviço, garantindo o cumprimento dos valores indicados no ponto 5.

7.2. O prazo para reparação previsto no n.º 4 da presente cláusula, não prejudica a contabilização desde o início da anomalia, para efeitos de aplicação das penalidades por indisponibilidade.

8. Testes à disponibilidade dos circuitos com redundância identificados pelo adjudicatário:

8.1. Para os circuitos que sejam propostos com redundância, as entidades adjudicantes reservam-se no direito de testar o seu nível de disponibilidade mediante o desligamento do circuito principal (ou de um deles, se tiverem idênticas características), com pré-aviso inferior a quatro horas;

8.2. O teste será efetuado uma vez durante a vigência do contrato e o operador, uma vez avisado, deve estar pronto a intervir em caso de anomalia;

9. Adequação da capacidade dos circuitos ao tráfego de hora mais carregada:

9.1. O adjudicatário deverá alertar para a necessidade de se proceder a *Upgrade* da capacidade instalada num local, sempre que se verifique, no período de um mês, em cinco dias consecutivos ou interpolados, uma ocupação horária máxima superior a 80%;

9.2. Em caso de aceitação e, tal alteração não implique qualquer encargo para as Entidades Adjudicantes, o Upgrade deverá ser efetuado no prazo máximo de 21 dias úteis, a contar da data da aceitação;

10. Serviço de voz em local fixo (linhas analógicas, RDIS, etc.)

10.1. O adjudicatário deverá assegurar um tempo de resolução de avarias no serviço de voz não superior a 4 (quatro) horas seguidas.

Parte III

Disposições finais

Cláusula 22.^a Penalidades por Incumprimento de Níveis de Serviço Contratado

1. O incumprimento dos níveis de serviço, bem como a falta de entrega dos relatórios de gestão mensais, confere à Entidade Adjudicante o direito de ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento.

2. As penalidades a aplicar ao concorrente em caso de indisponibilidade do serviço de voz em local fixo (Linhas Analógicas, RDIS, etc..) são as seguintes:

Por cada hora de atraso, na resolução de avarias	10% do valor mensal da(s) linha(s) afetadas
--	---

3. O cálculo será efetuado tendo em conta o valor das mensalidades da(s) linha(s) afetadas pela indisponibilidade.

Cláusula 23.^a Incumprimento de Níveis de Serviço Contratado

O incumprimento do contrato, no que concerne às Redes IP-MPLS nos termos abaixo indicados, é causa de não cumprimento do contrato pela Entidade Adjudicatária, determinando a redução do pagamento devido nos seguintes termos:

Disponibilidade (<i>D</i>)	Redução do pagamento
No caso da sede e circuitos de acesso ao Data Center:	
$99,95\% \leq D < 99,99\%$	50% do valor mensal do local
$D < 99,95\%$	100% do valor mensal do local
Locais com redundância	
$99,85\% \leq D < 99,95\%$	50% do valor mensal do local
$D < 99,85\%$	100% do valor mensal do local
Locais sem redundância	
$99,50\% \leq D < 99,90\%$	60% do valor mensal do local
$D < 99,50\%$	100% do valor mensal do local

Cláusula 24.^a Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do contrato por si firmado e dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à outra parte, o direito à respetiva resolução e ao ressarcimento dos danos causados.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida à cocontratante, da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa, nos 30 dias subsequentes à verificação do facto justificativo do direito.
4. A resolução do contrato pelo adjudicatário, confere às Entidades Adjudicantes, o direito de ser indemnizada, a título de cláusula penal, num montante equivalente a 30% do valor global do contrato, líquido de impostos.

Cláusula 25.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Anexo I

Especificações dos serviços de comunicações fixas de dados e voz para a área Governativa da Economia

1. Solução de reencaminhamento de chamadas:

A solução deve integrar-se na solução existente e deve ser suportada por 2 CUBE redundantes da Cisco, ou equivalente, que permita integração dos *CallManager Cisco* existentes cuja gestão é partilhada entre a SGMETD e fornecedor de serviços de comunicações. A solução tem de permitir 800 sessões em simultâneo sem perder a redundância.

2. Serviços para instalação de solução de **2 CUBE** redundantes da Cisco que permitam a integração dos *CallManager Cisco* existentes, para reencaminhamento das chamadas em regime de aluguer mensal:

Entidade	Morada	Quantidade
SGE	Avenida da Republica, 79, 1069-218	2

3. Circuitos de dados por entidade:

3.1. Secretaria-Geral do Ministério da Economia e Transição Digital

Distribuição de circuitos da Secretaria-Geral da Economia					
Entidade	Morada	Débito Principal	Débito Secundário	Rede	Criticidade
SGE	Rua dos Salazares, nº 842, 4100-442 Porto (ANI)	150 Mbit	50 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Rua dos Salazares, nº 842, 4100-442 Porto (IAPMEI)	350 Mbit	100 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Rua Câmara Pestana, nº 74, 3030-163 Coimbra (DGEG)	200 Mbit	50 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Rua Câmara Pestana, nº 74, 3030-163 Coimbra (ASAE)	200 Mbit	50 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Rua Câmara Pestana, nº 74, 3030-163 Coimbra (IAPMEI)	200 Mbit	50 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Zona Industrial de Almeirim, nº 18, 7005-639 Évora (SGE)	250 Mbit	50 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Zona Industrial de Almeirim, nº 18, 7005-639 Évora (ASAE)	250 Mbit	50 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Rua Dr. Pinheiro e Rosa, Edifício da DRE Algarve, 8005-546 Faro (SGE)	200 Mbit	50 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Rua Dr. Pinheiro e Rosa, Edifício da DRE Algarve, 8005-546 Faro (ASAE)	200 Mbit	50 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Rua Dr. Pinheiro e Rosa, Edifício da DRE Algarve, 8005-546 Faro (IAPMEI)	200 Mbit	50 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Avenida da República, nº 79, 1069-218	10 Gbit	10 Gbit	Coletora	Muito crítico
SGE	Avenida da República, nº 79, 1069-218 (Coletora Interligação)	10 Gbit	10 Gbit	Coletora	Muito crítico
SGE	Rua Direita do Viso, nº 120, 4269-002 Porto (DGEG)	100 Mbit	100 Mbit	Remotos	Crítico
SGE	Avenida Visconde de Valmor, nº 72, 1069-041 Lisboa (DGAE)	200 Mbit	100 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Praça Duque de Saldanha, nº 31, 1069-013 Lisboa (DGC)	100Mbit	50 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Praça Duque de Saldanha, nº 31, 4.º piso, 1050-094 (GPAAF)	100Mbit	50 Mbit		
SGE	Av. 5 de Outubro, nº 208, 1069-203 Lisboa (DGEG)	1 Gbit	500 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73, 1269-274 Lisboa (ASAE)	2 Gbit	500 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Rua do Vale do Pereiro, 4 - Lisboa 1250-271 Lisboa (Biblioteca)	100 Mbit	100 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649-038	500 Mbit	200 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649-038	1,5 Gbit	300 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Rua António Gião, nº 2, 2829-513 Caparica (IPAC)	300 Mbit	100 Mbit		
SGE	Rua António Gião, nº 2, 2829-513 Caparica (IPQ)	700 Mbit	100 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa (TdP) - Escolas	1 Gbit	150 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa (TdP) - Casinos	400 Mbit	50 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa (TdP) - Bingos	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa (TdP) - Backup Internet TdP	n/a	200 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa (TdP) - Backup Internet SR	n/a	150 Mbit	Remotos	Muito crítico
SGE	Avenida da República, 79, 1069-218	5 Gbit	2 Gbit	Internet	Muito crítico
SGE	Avenida da República, 79, 1069-218 (ESPAP) - L2	1 Gbit	500 Mbit	Layer 2	Muito crítico
SGE	Avenida Leite de Vasconcelos, nº 2, Amadora (ESPAP) - L2	1 Gbit	500 Mbit	Layer 2	Muito crítico
SGE	Estrada Casal do Canas, 2720-092 Amadora (SIBS)	100 Mbit	50 Mbit	Interligação	Crítico
SGE	R. Horta Seca 15, 1200-170 Lisboa, Upgrade 10M->200M	200 Mbit	BLM	Internet	Muito crítico

3.2. Instituto do Turismo de Portugal, I.P.

Distribuição de circuitos ITP					
Entidade	Morada	Débito Principal	Débito Secundário	Rede	Criticidade
TdP	Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa (TdP) - SRU	300 Mbit	150 Mbit	Internet	Muito crítico
TdP	Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa (TdP) - TdP	300 Mbit	200 Mbit	Internet	Muito crítico
TdP	Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa (TdP) - L2 -> SGE	1 Gbps	300 Mbps	Layer 2	Muito crítico
TdP	Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa (SGE) - L2 -> TdP	1 Gbps	300 Mbps	Layer 2	Muito crítico
TdP	Escola de Hotelaria e Turismo do Porto - Rua de Fiméze, nº 71, 4000-228 Porto	100 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
TdP	Escola de Hotelaria e Turismo de Vila do Castelo - Castelo de Santiago da Barra, 4900-360 Vila do Castelo	100 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
TdP	Escola de Hotelaria e Turismo de Lamego - Rua Visconde de Anicé, Quinta de São Carlos, 5100-000 Lamego	100 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
TdP	Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra - Quinta de Boavista, 3030-076 Coimbra	100 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
TdP	Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste (Pólo de Óbidos) - Espaço São Tiago, 2510-000 Óbidos	100 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
TdP	Escola de Hotelaria e Turismo do Oeste (Caldas da Rainha) - Largo da Universidade, Edifício 2, 2500-208 Caldas da Rainha	100 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
TdP	Centro Empresarial de Póvoa de Santa Iria - Rua Quinta da Piedade, Lote Q/R, Sector 3, R/C, 2625-172 Póvoa de Santa Iria	100 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
TdP	Centro de Formação - Rua Sol ao Rato, nº 48, 1250-263 Lisboa	100 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
TdP	Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril - Av. Condes de Barcelona, 2769-310 Estoril	100 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
TdP	Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa - Rua Saraiva de Carvalho, 241, 1269-099 Lisboa	100 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
TdP	Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal - Av. Luís Toldy, 2900-703 Setúbal	100 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
TdP	Escola de Hotelaria e Turismo de Portalegre - Rua Dr. Pinho Semote, 7300-901 Portalegre	100 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
TdP	Escola de Hotelaria e Turismo do Algarve (Faro) - Largo de São Francisco, 8000-142 Faro	100 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
TdP	Escola de Hotelaria e Turismo de Portimão - Alto do Alferrol, Pedra Mourinha, 8500-335 Portimão	100 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
TdP	Escola de Hotelaria e Turismo de Vila Real de Santo António - Rua Teófilo Braga, 8900-303 Vila Real de Santo António	100 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
TdP	Casino de Espinho - Rua 19, nº 85, 4501-858 Espinho	100 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Casino de Chaves - Lugar do Extremo, Valadente, 5400-001 Chaves	100 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Casino de Póvoa do Varzim - Av. de Braga, 4490-403 Póvoa do Varzim	100 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Casino de Figueira da Foz - Rua Dr.º Caledo, nº 1, 3080-133 Figueira da Foz	100 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Casino de Lisboa - Alameda dos Oceanos, Lote 1.03.01, 1990-204 Lisboa	100 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Casino do Funchal - Av. do Infante, 9004-513 Funchal	100 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Casino do Estoril - Av. Dr.º Stanley Ho, 2765-190 Estoril	100 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Casino de Troia - Marina de Troia, 7370-789 Troia	100 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Casino da Ilha Terceira - Feijões da Agulha - Apartado 13, 9760-909 Agulha	100 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Casino de Ponta Delgada - Av. João Bosco Mota Amarel, S. Pedro, 9500-763 Ponta Delgada	100 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Casino de Vilamoura - Praça Casino, 8126-908 Quarteira	100 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Casino de Portimão - Av. Tomas Cabreira, 8500-802 Portimão	100 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Casino de Monte Gordo - Av. Infante D. Henrique, 8901-908 Monte Gordo	100 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Bingo de Boavista - Rua Belos Ares, nº 36, 4100-108 Porto	50 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Bingo da Trindade - Rua Dr. Ricardo Jorge, nº 32, 4050-514 Porto	50 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Bingo de Coimbra - Rua D. Manuel I, nº 16/18, 3030-320 Coimbra	50 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Bingo de Nazaré - Avenida Manuel Remígio, Ed. Varandas da Nazaré, 2450-107 Nazaré	50 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Bingo de S.C. Oitavense - Av. Dos Bombeiros Municipais, Edifício Bingo, 8000 Oitavense	50 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Bingo de S.L. Benfica - Estação do Metro do Colégio Militar, 1500-313 Lisboa	50 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Bingo de Almada - Rua Garcia de Horta, nº 26-H, 2800-698 Almada	50 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Bingo de C.F.E. Amadora - Av. D. José I, Edifício Bingo, 2720-175 Reboleira	50 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Bingo de "Os Belenenses" - Av. João Crisóstomo, nº 15-B, 1000-177 Lisboa	50 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Bingo de Odiveias - Rua Alfredo Roque Gameiro, nº2-A, 2673-277 Odiveias	50 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Bingo de Setúbal - Estádio do Bonfim, 2900 Setúbal	50 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Bingo de Paredes - Av. De Paris, nº 3 - A/D, 1000-226 Lisboa	50 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Bingo de Kozle - Av. Dom João II, Estação do Oriente, Lote 1.13, 1990-233 Lisboa	50 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico
TdP	Bingo de Amora - Rua Marco Severino, Praça AV, 2845-162 Amora	50 Mbit	BLM	Interligação	Muito crítico

3.3. Instituto do Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção

Distribuição de circuitos IMPIC					
Entidade	Morada	Débito Principal	Débito Secundário	Rede	Criticidade
IMPRC	Loja nas Arcadas da Praça de Touros - Arena de Évora, 7005-158 Évora	10 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
IMPIC	Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 9004-527 Funchal	10 Mbit	BLM	Remotos	Crítico
IMPRC	Av. Infante D. Henrique, n.º 5, 1.º Esq.º, 9500-762 Ponta Delgada	10 Mbit	BLM	Remotos	Crítico

3.4. Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Distribuição de circuitos IAPMEI						Internet - IP's públicos
Entidade	Morada	Débito Principal	Débito Secundário	Rede	Criticidade	
IAPMEI	Rua D. Aleixo de Miranda, nº 2, 5300-081 Bragança	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico	
IAPMEI	Largo João Tomás Costa, nº 11, 2ª Esqª, 4900-509 Viana do Castelo	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico	
IAPMEI	Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, nº 1, 4710-911 Braga	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico	
IAPMEI	Rua da Boavista, Alagoas-Esqueira, 3800-115 Aveiro	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico	
IAPMEI	Edifício Expobeleiras, Parque Industrial de Colimbrões, 3500-618 Viseu	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico	
IAPMEI	Parque Industrial da Guarda, Lote 37, 6300-625 Guarda	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico	
IAPMEI	Centro Cívico, Edifício CGD, 4º, 6200-073 Covilhã	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico	
IAPMEI	Av. Bernardo Pimenta, Edifício NERLEI, 2403-010 Leiria	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico	
IAPMEI	Rua do Valasco, nº 19-C, 7000-878 Évora	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico	
IAPMEI		200 Mbit	100 Mbit	Internet		24
IAPMEI		100 Mbit	50 Mbit	Internet		

3.5. Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Distribuição de circuitos ASAE					
Entidade	Morada	Débito Principal	Débito Secundário	Rede	Criticidade
ASAE	SGE			Internet	Muito Crítico
ASAE	Qta do Valongo, Vila Nova das Patas, 5370-087 Carvalhais	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico
ASAE	Rua Gil Vicente, nº 30, 4000-255 Porto	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico
ASAE	Travessa do Vermil, nº 174, 4750-778 Vila Boa UF Barcelos	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico
ASAE	Avenida Bombeiros Voluntários, nº 93, 3460-534 Tondela	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico
ASAE	EN 18 Cruz do Montalvão, Edifício Antiga Dibeira, 6000-052 Castelo Branco	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico
ASAE	Avenida Almirante Reis, nº 65, Edifício B, 1150-011 Lisboa	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico
ASAE	Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício F, 1649-038 Lisboa	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico
ASAE	Rua António Bastos, nº 14 A/B, 2005-193 Santarém	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico
ASAE	Rua Campo 5 de Outubro, nº 153, 4750-274 Barcelos	100 Mbit	50 Mbit	Remotos	Crítico
ASAE	Rua Bombeiros Voluntário (ed. Bombeiros Voluntários) Cantanhede	100 Mbit	50 Mbit	Layer 3	Crítico

3.6. Agência Nacional de Inovação, S.A.

Distribuição de circuitos ANI					
Entidade	Morada	Débito Principal	Débito Secundário	Rede	Criticidade
ANI	Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício O, 1º, 1649-038 Lisboa	500 Mbit	100 Mbit	Remotos	Muito crítico

3.7. Instituto Português da Qualidade, I.P.

Circuito Internet - IPQ			
Organismo	Circuito Principal	Circuito Secundário	IP's públicos
IPQ	100 Mbit	50 Mbit	-

4. Componente Voz Fixa

4.1. Componente Voz Fixa - Pacote - Instituto do Turismo de Portugal, I.P.

Componente fixa - Pacote - ITP	
Tipificação	Pacote mensal de minutos
Rede Fixa Nacional	70 000
Rede Móvel Nacional	25 000
Pacote chamadas Internacionais	
I. Europa Ocidental	1 600
II. América do Norte	100
III. Brasil e PALOP	400
IV. China, Macau e Hong-Kong	200

4.2. Componente Voz Fixa - Restantes Entidades (ANI, ASAE, Biblioteca, COMPETE, DGC, GME-ETD, IAPMEI, IMPIC, IPQ, SGE)

Comunicações de Voz
Serviço de Voz Nacional
Voz nacional para rede fixa
Voz nacional para rede móvel
Serviço de Voz Internacional
Alemanha
Andorra
Áustria
Bélgica
Dinamarca
Espanha
Finlândia
França
Gibraltar
Grécia
Irlanda
Itália
Vaticano
Liechtenstein
Luxemburgo
Mónaco
Noruega
Reino Unido
Suécia
Suiça
América do Norte
Canadá
Angola
Brasil
Cabo Verde
Guiné Bissau
Moçambique
São Tomé e Príncipe
Timor Leste
Resto da Europa
Resto da Ásia
Resto da América
Resto da África
Oceania

4.3. Números Não Geográficos

Números não geográficos				
Entidade	Número	Perfil Semestral Fixo (Minutos)	Valor Unitário	Perfil Semestral Móvel (Minutos)
TdP	808 209 209	19.510	0,0000 €	19.720
IAPMEI	808 201 201	64.758	0,0000 €	29.800

5. Plataforma SMS - Instituto do Turismo de Portugal, I.P.

Plataforma de SMS - ITP
Tipologias do Serviço
Pacote Mensal com 5.000 SMS
Extraplafond ao pacote de SMS
Envio de SMS avulso via Plataforma